

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS
CNPJ/MF 60.894.730/0001-05
NIRE 313.000.1360-0
Companhia Aberta

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS, realizada por meio de videoconferência, no dia 27 de agosto de 2024, às 10h.

Conselheiros Participantes – Alberto Akikazu Ono – Presidente; Oscar Montero Martinez, Ronald Seckelmann, Pedro Henrique Gomes Teixeira, Rita Rebelo Horta de Assis Fonseca, Sergio Leite de Andrade, Edílio Ramos Veloso e Elias de Matos Brito. Bruno Lage de Araújo Paulino, Secretário.

Foi aprovada, por unanimidade, a lavratura da Ata sob forma de sumário, pela aplicação analógica do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. e conforme artigo 14, § 8º, do Estatuto Social.

Ordem do Dia / Agenda:

I - Itens para Aprovação:

1. Emissão de debêntures

1.1. A realização da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, de emissão da Companhia ("Debêntures e "Emissão", respectivamente) a ser composta por, inicialmente 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures de emissão da Companhia, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo), totalizando, na Data de Emissão, o valor total inicial de R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões reais), observado que o referido valor poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), caso haja exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), na forma do "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas" ("Escritura de Emissão"). As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), bem como das demais disposições legais e regulamentares ("Oferta").

1.2. As características da Emissão e das Debêntures – O Conselho aprovou, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

(a) Número da Emissão: A Emissão constitui a 10ª (décima) emissão de Debêntures da Companhia;

(b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões reais), na Data de Emissão ("Valor Inicial da Emissão"), sendo certo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série (conforme definida abaixo) será definida mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido na Escritura de Emissão). Adicionalmente, o Valor Inicial da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), caso haja exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, nos termos do Art. 50 da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) ("Opção de Lote Adicional"), sendo certo que as Debêntures emitidas em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão objeto

de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos Investidores Profissionais (conforme definidos na Escritura de Emissão) ("Valor Total da Emissão");

- (c) **Séries:** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, sendo as Debêntures emitidas no âmbito (i) da 1ª (primeira) série, doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e "Primeira Série", respectivamente; (ii) da 2ª (segunda) série, doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e "Segunda Série", respectivamente; e (iii) da 3ª (terceira) série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série" e "Terceira Série", respectivamente. As Debêntures oriundas do exercício da Opção de Lote Adicional poderão ser alocadas na Primeira Série, na Segunda Série e/ou na Terceira Série. Para fins desta ata, "Debêntures" significa, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série; e "Série(s)" significa, em conjunto, a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada Série serão definidas de acordo com a demanda dos Investidores Profissionais, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, em Sistema de Vasos Comunicantes, conforme detalhado na Escritura de Emissão;
- (d) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação em relação ao Valor Inicial da Emissão, ou seja, 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures, sendo que a colocação das Debêntures decorrentes do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional será conduzida em regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo um deles o "Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, da 10ª (Décima) Emissão da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com o procedimentos operacionais da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, no âmbito da Oferta;
- (e) **Negociação das Debêntures:** Uma vez que a Emissora se enquadra como EFRF (conforme definido na Escritura de Emissão), e as Debêntures são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, essas poderão ser negociadas, após o Período de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), nos mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos do Art. 86, inciso I, da Resolução CVM 160 (i) a Investidores Profissionais, a qualquer tempo; (ii) a investidores qualificados, após decorridos 3 (três) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido na Escritura de Emissão); e (iii) ao público investidor em geral, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
- (f) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Oferta serão utilizados para refinanciamento de compromissos financeiros da Companhia (*liability management*);
- (g) **Classificação de Risco:** As Debêntures serão avaliadas, até a Data de Emissão, por uma das seguintes agências internacionais de classificação de risco: (i) Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Standard & Poor's"); (ii) Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Fitch Ratings"); ou (iii) Moody's América Latina Ltda. ("Moody's" sendo a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, a "Agência de Classificação de Risco"), contratada pela Companhia para ser responsável pela avaliação e pelo monitoramento de risco das Debêntures, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, devendo

tal avaliação e monitoramento serem atualizados anualmente pela Agência de Classificação de Risco;

- (h) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 19 de setembro de 2024 ("Data de Emissão");
- (i) Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade");
- (j) Forma, Tipo, Comprovação de Titularidade e Desmembramento das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. Adicionalmente, não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- (k) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (l) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia ou preferência, nos termos do Art. 58 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (m) Prazo e Datas de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e/ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de: **(i)** 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 19 de setembro de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); **(ii)** 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 19 de setembro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e **(iii)** 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Terceira Série, vencendo-se, portanto, em 19 de setembro de 2034 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, as "Datas de Vencimento");
- (n) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures de cada uma das séries será R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (o) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures, em até 3 (três) Séries, a serem alocadas mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade total de Debêntures poderá ser aumentada em razão da Opção de Lote Adicional;
- (p) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, **(i)** pelo Valor Nominal Unitário, no caso da 1ª (primeira) subscrição e integralização das Debêntures da respectiva Série ("Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série", "Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série", "Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série" ou, ainda, quando se referir à primeira subscrição e integralização das Debêntures de uma qualquer das Séries, a "Primeira Data de Integralização"); ou **(ii)** pelo Valor Nominal Unitário,

acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo) da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a respectiva data de integralização, no caso das demais datas de integralização, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido em comum acordo entre os Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures da respectiva série e desde que em igualdade de condições para as Debêntures de uma mesma Série e em cada data de integralização;

- (q) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;
- (r) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, "over extra-grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável) desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, a data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) ou a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula constante na Escritura de Emissão;
- (s) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável) desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, a data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula constante na Escritura de Emissão;
- (t) Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série

e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável) desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, a data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a fórmula constante na Escritura de Emissão;

- (u) Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga semestralmente, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido em 19 de março de 2025 e os demais pagamentos devidos todo dia 19 (dezenove) dos meses de março e setembro de cada ano, até as respectivas Datas de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), conforme tabela constante da Escritura de Emissão;
- (v) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo ou de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, que será paga na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série;
- (w) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo ou de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo **(i)** a 1ª (primeira) parcela paga ao final do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, portanto, em 19 de setembro de 2030; e **(ii)** a 2ª (segunda) parcela paga na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme percentuais previstos na Escritura de Emissão;
- (x) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo ou de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo **(i)** a 1ª (primeira) parcela paga ao final do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, portanto, em 19 de setembro de 2032; **(ii)** a segunda parcela paga ao final do 9º (nono) ano contado da Data de Emissão, portanto, em 19 de setembro de 2033; e **(iii)** a 3ª (terceira) parcela paga na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme percentuais previstos na Escritura de Emissão;
- (y) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas (conforme definidos na Escritura de Emissão), bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados pela Companhia no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão) ou na sede da Companhia, se for o caso, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador;

- (z) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação se o vencimento coincidir com feriado declarado nacional, feriado declarado estadual no Estado de Minas Gerais e no Estado de São Paulo, feriado declarado municipal no Município de Belo Horizonte e no Município de São Paulo, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação de prazos quando a referida data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ("Dia Útil");
- (aa) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").
- (bb) Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento de qualquer Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento;
- (cc) Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (dd) Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados no jornal "Diário do Comércio", bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.usiminas.com>), na forma do Art. 289 da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável. A Companhia poderá alterar os meios de comunicação previstos na Escritura de Emissão, mediante comunicação, por escrito, ao Agente Fiduciário, e a publicação ou a divulgação, na forma de aviso, no jornal ou no portal a ser substituído, conforme o caso, e nos *websites* da Companhia e da CVM;
- (ee) Imunidade dos Debenturistas:** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor;
- (ff) Resgate Antecipado Facultativo Total:** Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, **(i)** a partir do 30º (trigésimo)mês contado da Data de Emissão (inclusive), para as Debêntures da Primeira Série; **(ii)** a partir do 54º (quinquagésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), para as Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** a partir do 72º (septuagésimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), para as Debêntures da Terceira Série, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma ou mais Séries, com o consequente cancelamento das Debêntures da(s) Série(s) objeto de resgate antecipado facultativo ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures, objeto do Resgate Antecipado Facultativo, será o equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário da(s) respectiva(s) Série(s), conforme o caso, acrescido da Remuneração da(s) respectiva(s) Série(s), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da(s) respectiva(s) Série(s) ou a Data de Pagamento da Remuneração da(s) respectiva(s) Série(s) imediatamente anterior,

conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido eventuais encargos devidos e não pagos e de prêmio de resgate, observado o prazo previsto acima, correspondente a 0,30% (trinta centésimo por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo da(s) respectiva(s) Série(s) e as respectivas Datas de Vencimento aplicáveis, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(gg) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, observados os termos e as condições da Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, e com prévio aviso aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para a realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, **(i)** a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), para as Debêntures da Primeira Série; **(ii)** a partir do 54º (quinquagésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), para as Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** a partir do 72º (septuagésimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), para as Debêntures da Terceira Série, realizar amortizações extraordinárias facultativas das Debêntures, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s), conforme aplicável), acrescido da Remuneração da(s) respectiva(s) Série(s), a depender do caso, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da(s) respectiva(s) Série(s) ou a Data de Pagamento da Remuneração da(s) respectiva(s) Série(s) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventuais encargos devidos e não pagos ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Em razão da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento de prêmio de amortização extraordinária, correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor amortizado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da(s) respectiva(s) Série(s) e as respectivas Datas de Vencimento aplicáveis, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(hh) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de uma ou mais Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de tal(is) Série(s) para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) de que forem titulares, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e as condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário da(s) respectiva(s) Série(s) ou saldo do Valor Nominal Unitário da(s) respectiva(s) Série(s), conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da(s) respectiva(s) Série(s) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** do valor do prêmio de resgate antecipado, o qual não poderá ser negativo;

(ii) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Art. 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s), no mercado secundário, por (i) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ou norma que venha a substituí-la. As Debêntures da(s) respectiva(s)

Série(s), adquiridas pela Companhia, poderão, a critério da Companhia **(i)** serem canceladas; **(ii)** permanecerem na tesouraria; ou **(iii)** serem, novamente, colocadas no mercado. As Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s), adquiridas pela Companhia, para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s);

- (jj) Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, as quais serão definidas na Escritura de Emissão. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos descritos na Escritura de Emissão, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de Encargos Moratórios e multas, conforme aplicável, previstos na Escritura de Emissão, desde a data do efetivo inadimplemento pecuniário, nos casos de eventos de descumprimento de obrigações pecuniárias, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos, pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão;
- (kk) Procedimento de *Bookbuilding*:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, observado o disposto na Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Companhia, (i) se haverá (ou não) a emissão de cada uma das Séries; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iii) a taxa final da Remuneração (conforme definida abaixo) de cada uma das Séries ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, previamente à integralização das Debêntures, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia ou de aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas ("Aditamento à Escritura de Emissão").
- (II) Demais Características das Debêntures:** As demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se detalhadas na Escritura de Emissão.

1.3. A autorização para que os Diretores da Companhia adotem todas e quaisquer medidas e celebrem todos e quaisquer documentos necessários à implementação e à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, eventuais aditamentos, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 – O Conselho aprovou, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, a autorização para que os Diretores da Companhia adotem todas e quaisquer medidas e celebrem todos e quaisquer documentos necessários à implementação e à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando **(a)** a contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, os Coordenadores, a B3 e os assessores legais; **(b)** a negociação e a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários a implementação e a formalização das deliberações da presente Reunião, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Aditamento à Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, demais eventuais aditamentos a tais documentos que venham a ser necessários, bem como celebrar todos os documentos e declarações necessários para depósito das Debêntures na B3, podendo, inclusive, definir, em conjunto com os Coordenadores, o número de Séries da Emissão, a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada Série, bem como fixar a Remuneração das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s), após apuração em Procedimento de *Bookbuilding*, bem como o Valor Total da Emissão, tudo em conformidade com o disposto no Art. 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como dentro dos limites e dos parâmetros aqui estabelecidos, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia ou de aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão).

1.4. A ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta - O Conselho aprovou, por unanimidade, a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a contratação dos Coordenadores e de todos os assessores legais.

Encerramento - Nada mais sendo tratado, deu-se por encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada no Livro próprio pelo Secretário e aprovada pelos Conselheiros.